



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 1951D-C3780-17410



## **Decisão Monocrática 00899/2023-6**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 00294/2023-2

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Determinada

**UG:** FMSSM - Fundo Municipal de Saúde de São Mateus

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Interessado:** HENRIQUE LUIS FOLLADOR



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

**PROCESSO TC: 00294-2023-2**

**UG:** Fundo Municipal de Saúde de São Mateus (Nordeste) - FMSSM

**CLASSIFICAÇÃO:** Tomada de Contas Especial Determinada

**RESPONSÁVEL:** Henrique Luis Follador

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada em atendimento ao item 1.5 do Acórdão 01405/2021-1, proferido nos autos do Processo 12649/2019-4 que tratou da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, relativa ao exercício de 2018.

No atendimento da determinação dessa Corte foi gerado o Processo Administrativo 11.412/2022, cuja cópia foi acostada aos autos, conforme a Peça Complementar 10923/2023-7 (evento 14), onde se pode verificar que a TCE foi instaurada por meio da Portaria Interna da Secretaria de Saúde 20/2022 (folha 30 de 251), sendo utilizada a Comissão de Tomada de Contas da prefeitura, constituída por servidores municipais efetivos, designados por meio da Portaria 203/2021 (folha 38 de 251), alterada pelas Portarias 317/2022 (folha 82 de 251) e 370/2022 (folha 229 de 251), que assinaram termos de não impedimento (folha 37, 84 e 230 de 251) e instauraram a TCE.

Contudo, da análise do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS foram detectadas a ausência de informações e elementos que não podem ser supridos na fase externa de instrução, com o intuito de sanar essas ausências a Manifestação Técnica 01258/2023-2 conclui conforme segue:

**CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Ante todo o exposto, considerando a ausência de elementos e documentos que deveriam ter sido produzidos na fase interna da TCE e, ainda, o longo prazo decorrido entre a ciência dos fatos pelo Tribunal e a instauração da TCE, com fundamento



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

no artigo 15, Parágrafo Único da IN 32/2014, sugere-se a notificação do responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis complemente a Tomada de Contas Especial Determinada, com a documentação indicada no RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO Nº 005/2023 (folhas 236 a 241 do Processo Administrativo 11.412/2022), listada na parte final do item 2 desta Manifestação Técnica.

Diante de todo exposto, entendo como justo, nos presentes autos, dar oportunidade a responsável de cumprir/concluir o que lhe foi determinado, frisando que o não atendimento às determinações que foram impostas, está sujeito a aplicação das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

**Considerando**, a imprescindibilidade no envio das informações pertinentes a Tomada de Contas determinada, de forma a subsidiar a análise completa dos autos.

Assim sendo, ante o exposto, **DECIDO**:

Pela **NOTIFICAÇÃO** do Senhor Henrique Luis Follador, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de São Mateus (Nordeste) - FMSSM, nos termos art. 358, III<sup>1</sup> do Regimento Interno – Res. 261/2013, para que no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis** atenda integralmente aos termos de encaminhamentos contidos na Manifestação Técnica 01258/2023-8 cuja cópia solicito seja encaminhada ao responsável juntamente com o Termo de Notificação.

**À Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**

<sup>1</sup> Art. 358. O chamamento ao processo, bem como a comunicação dos atos e termos processuais, far-se-á mediante:  
III - notificação, nos demais casos.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913